



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

Uma análise da atuação do governador Salvador Correa de Sá

Walter Lopes Bezerra da Silva

**Recife
2023**

Walter Lopes Bezerra da Silva

Uma análise da atuação do governador Salvador Correa de Sá.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Licenciatura Plena em História do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para obtenção do título de licenciado (a) em História.

Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo Abril

Recife

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- S586a Silva, Walter
Uma análise da atuação do governador Salvador Correa de Sá. / Walter Silva. - 2023.
14 f.
- Orientador: Victor Hugo Abril.
Inclui referências.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco,
Licenciatura em História, Recife, 2023.
1. Regimento. 2. Colônia. 3. Governadores. I. Abril, Victor Hugo, orient. II. Título

CDD 909



**CURSO DE LICENCIATURA EM
HISTÓRIA
TERMO DE APROVAÇÃO DE TCC**

Walter Lopes

Uma análise da atuação do governador Salvador Correa de Sá

Trabalho de conclusão de curso aprovado com nota 8,0 como requisito para conclusão da disciplina de TCC II (Cód. 04803), pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo Abril _____ Nota: 8,0

Membro: Prof. Dr. Jeffrey Aislan de Souza Silva _____ Nota: 8,0

Membro: Prof.^a Dr.^a Luanna Maria Ventura Dos Santos Oliveira _____ Nota: 8,0

Média das notas	8,0
-----------------	-----

Recife, 20 de setembro de 2023

Uma análise da atuação do governador Salvador Correa de Sá

An analysis of the performance of Governor Salvador Correa de Sá.

Resumo: Esse artigo analisa o governador Salvador Corrêa de Sá durante o período colonial no Brasil, através dos Regimentos e da Revolta da Cachaça ocorrida no Rio de Janeiro em 1660. Através dessa análise, foi possível verificar que os Regimentos discriminam, em teoria, a superioridade hierárquica dos governadores frente a outros cargos coloniais. Porém, ao explorar bibliografias que abordam o cotidiano das terras portuguesas na América, consegue-se identificar outros focos de poder, sendo estes locais. Houve a atuação de Vilas e Câmaras na política da colônia, significando que embora os Regimentos confirmem os governadores como representantes do rei, na prática, observamos poderes locais dialogando politicamente diretamente com o monarca português. Dessa forma, infere-se que os governadores, embora possuíssem autorização real para agir como “poder moderador”, os poderes locais permaneceram atuando, com suas próprias limitações, e em um diálogo constante com outras esferas de poder.

Palavras-chave: Regimentos; Governadores; Colônia.

Abstract: This article analyzes Governor Salvador Corrêa de Sá during the colonial period in Brazil, focusing on the Regimentos and the Cachaça Revolt that took place in Rio de Janeiro in 1660. Through this analysis, it was possible to verify that the Regimentos theoretically delineate the hierarchical superiority of governors over other colonial positions. However, upon exploring bibliographies that delve into the everyday life of Portuguese lands in America, other sources of power, these being local, can be identified. Villages and Municipalities played a role in colonial politics, signifying that although the Regimentos confirm governors as representatives of the king, in practice, we observe local powers engaging in political dialogue directly with the Portuguese monarch. Thus, it can be inferred that governors, despite having royal authorization to act as "moderating powers," local powers continued to operate within their own limitations and in constant dialogue with other spheres of power.

Keywords: Regiment; Governors; Cologne.

Para iniciar a análise, observamos mais atentamente a relação entre o Brasil colônia e a metrópole (Portugal) a partir de meados do século XVI até começo do século XIX. Algumas obras sobre a história do Brasil, trazem uma interpretação de que as terras luso-americanas ficam restritas a um papel secundário diante da metrópole. O historiador Caio Prado Júnior, em seu clássico *Formação do Brasil Contemporâneo*, entre outros, formaram uma base para que, aproximadamente na década de 1970, surgisse a vertente historiográfica denominada Antigo Sistema Colonial. Essa vertente se tornou mais clara com o historiador Fernando Novais e sua obra *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*.

Na década de 1990 surge uma vertente historiográfica, em torno do livro “Antigo Regime nos Trópicos” defendida pelos autores João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho. Essa vertente possui uma interpretação diferente da anterior no sentido de que apesar do Brasil, na época colônia de Portugal, ser diretamente subordinado à metrópole, ainda possuía certo grau de independência que possibilitava negociações vantajosas para a

colônia. O historiador A. J. R. Russel-Wood (1998) ressalta ainda a autonomia que a colônia tinha no tocante à questão comercial. Russel-Wood (1998) destacou como os portos da colônia, de forma autônoma, realizavam comércio com o outro lado do Atlântico (a costa africana) como também existia um intenso comércio entre intra-colonial, evidenciando a capacidade de desenvolvimento da colônia.

Iniciamos então uma investigação mais aprofundada sobre o contexto colonial, focando na administração do Governo instaurado nas terras portuguesas na América, mais especificamente os governadores e os Regimentos que os regem. Para tal, será analisado o Regimento de 1644 do militar Salvador Corrêa de Sá bem como sua atuação no Brasil colonial, especificamente sua atuação na capitania do Rio de Janeiro e a Revolta da Cachaça.

Embora os europeus tenham relatado sua chegada ao Brasil por volta de 1500, a povoação da costa brasileira demorou aproximadamente 30 anos para acontecer. Com incentivo da Coroa portuguesa, foi realizada a demarcação e doação de terras para quem tivesse interesse em realizar a exploração do “novo mundo”. Para Ricupero (2009), essa iniciativa da Coroa foi motivada pela constante ameaça estrangeira ao longo do território recém descoberto. Com isso, percebe-se que a povoação das terras seria um desdobramento do objetivo principal, que seria repelir as investidas estrangeiras na região.

Para garantir a viabilidade econômica desse investimento, eram necessárias estratégias para além da exploração do pau-brasil. Os donatários procuraram explorar as terras brasileiras, uma vez que “Dá-se em todo o Brasil muito arroz, que é o mantimento da Índia oriental, e muito milho-zaburro que é o das Antilhas e Índia ocidental. Dão-se muitos inhames grandes, que é o mantimento de S. Tomé e Cabo Verde [...]” (SALVADOR, 2010, p.84) . Por isso, os portugueses começaram a utilizar a mão de obra escravizada indígena e quando estes começaram a recusar o pesado trabalho que lhes eram impostos, rebelavam-se (RICUPERO, 2009).

Assim, não demorou para os indígenas estabelecerem alianças com os franceses, representando uma ameaça ao sistema colonial lusitano estabelecido até aquele momento. Com base nessa situação, a Coroa portuguesa decide intensificar sua participação na colonização do Brasil e cria, em 1548, o Governo-geral “com um objetivo imediato: defender a presença portuguesa nas terras americanas frente à reação indígena, ajudada ou não pelos franceses” (RICUPERO, 2009, p.103). Salgado (1985) vai além, e afirma que a criação do Governo Geral, além de objetivar a retomada dos poderes concedidos aos donos das capitanias, deve ser compreendido como uma extensão da gestão metropolitana lusa no cenário colonial.

É válido lembrar que segundo Caio Prado Jr. (1961), a administração colonial não era organizada da mesma forma que entendemos hoje, com uma estrutura hierarquizada que preenche todas as lacunas; funções e órgãos políticos existentes podem sofrer variações de um local para outro, portanto os textos legais diferem-se do que ocorria de fato, no contexto colonial. Entender essa realidade torna-se fundamental para compreender as diversas particularidades que definiam o dia a dia na colônia, onde as diferentes esferas de poder frequentemente confundiam-se entre si sobre suas áreas de atuação.

Além disso, a governação colonial permaneceu concentrada nas sedes das capitanias, resultando em uma limitação do alcance dos poderes régios e favorecendo o desenvolvimento dos poderes locais. Esse aspecto da estrutura colonial é resultado da decisão do poder real em apenas copiar a estrutura já existente na metrópole, em outras palavras, o modelo de governo que existe em Portugal foi aplicado na colônia (PRADO JR., 1961).

Como um exemplo desse contexto político administrativo que com frequência encontrava questões jurisdicionais para solucionar, observa-se o conflito de jurisdição, analisado por Pedro Cardim (2005), entre o Conselho Ultramarino e outros órgãos da administração da Coroa (Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda). No qual foi questionado por estes, acerca das competências na esfera da justiça do recém criado Conselho Ultramarino. Cardim afirma ainda que esse tipo de atrito não era inusitado, tendo o dito conselho se envolvido em outras disputas jurisdicionais ao longo dos anos até o século XIX. Reforçando o entendimento de que as administrações régias eventualmente debatiam entre si, por meio de querelas, com objetivo de esclarecer as definições e as atribuições de cada órgão.

O cargo de Governador-Geral ou governador de capitanias foi criado para a colônia com intuito de que quem ocupasse tal cargo, seria o representante do rei. Ou seja, deveria realizar decisões que sempre fossem vantajosas para a Coroa Lusitana, “O rei era a cabeça do reino e comandava os membros e órgãos restantes, tidos como extensão do seu corpo; tais ‘órgãos’ permitiam a realização da sua ação política, pois eram os seus ‘olhos’, ‘ouvidos’ e ‘mãos’”(COSENTINO, 2005, p. 138). Como exemplo, é possível notar a atuação do governador nas capitanias:

No Registro Geral da Câmara de São Paulo, também podemos encontrar inúmeros exemplos do controle exercido pelo governador-geral sobre a capitania de São Vicente, por meio de regimentos e instruções sobre os mais diversos assuntos ou do provimentos de cargos, até, inclusive, com a suspensão do capitão-mor nomeado pelo donatário e a nomeação de um substituto (RICUPERO, 2009, p.112).

Dessa forma, a escolha dos governadores era feita com cautela, selecionando indivíduos que faziam parte de um grupo distinto de nobres politicamente influentes para a Coroa, e que se acreditava estarem distantes dos interesses das autoridades locais (Monteiro, 2005). Para nortear as atribuições dos ofícios existiam os Regimentos: coleção de instruções e diretrizes enviadas para o Brasil para orientar os governadores gerais na administração da colônia, sendo estes documentos “[...] a manifestação da vontade do rei” (ABRIL, 2013, p. 3).

Esses Regimentos eram documentos detalhados que abrangiam várias áreas da administração colonial, como a organização da justiça, a administração das finanças, a defesa militar, a administração das vilas e cidades, entre outras. Eles eram baseados nas leis e tradições portuguesas e visavam garantir a governança eficiente e consistente da colônia. Eram emitidos após aprovação do monarca português e “[...] proporcionaram a partir de então a mais importante base legal para o funcionamento da organização administrativa da Colônia [...]” (SALGADO, 1985, p.52).

É importante ressaltar que mesmo possuindo alto grau de superioridade hierárquica, os governadores ainda deviam comunicar suas decisões e acontecimentos da colônia para a metrópole por meio de cartas. A metrópole orientava que os acontecimentos da colônia fossem comunicados, “De tudo se queria saber em Lisboa, e por tudo se interessava o Conselho” (PRADO JR., 1961, p. 303). Evidenciando o alto nível de interferência que a metrópole desejava exercer nos assuntos da colônia “[...] o governador ficava, por isso, em regra, adstrito a normas muito precisas e rigorosas, traçadas com minúcias até extravagantes [...]” (PRADO JR., 1961, p. 306).

Com o Governo sendo constituído, dentre outros motivos, para defender as terras portuguesas na América, tanto o ofício de Governador-geral quanto o ofício Governador de Capitania possuem principalmente atribuições militares. Em outras instâncias o governador era auxiliado por outros cargos, como fica bem evidenciado:

Na esfera fazendária (fiscalização, cobrança de tributos, comércio, entre outros), a atuação do governador-geral era secundada por outro funcionário régio - **o provedor-mor**, responsável pela administração geral da Fazenda na Colônia e instância local superior nas questões desse ramo administrativo. Sua atribuição de ‘ministrar justiça’ constituía-se, de igual maneira, bem mais em fiscalizar o cumprimento da lei do que na sua própria aplicação, competência que, em termos de instância máxima da Colônia, estava a cargo do **ouvidor-geral**, funcionário designado pela Coroa. (SALGADO, 1985, p.53, grifo nosso).

Tais cargos administrativos possuíam seus próprios Regimentos que forneciam independência para atuação na colônia, embora ainda fossem controlados pelos órgãos metropolitanos (SALGADO, 1985). O fato é que, em certos momentos, o governador apenas estava presente por formalidade, e que as autoridades presentes em tais instâncias não eram exatamente subordinadas ao governador (PRADO JR., 1961).

Entre os anos de 1580 e 1640 Portugal ficou sob domínio da Coroa espanhola por problemas na linhagem sucessiva lusitana, período que ficou conhecido como União Ibérica. Durante esse período, em 1608, houve a divisão da colônia em duas partes: a Repartição do Sul (abarcando as capitanias de São Vicente, Espírito Santo e Rio de Janeiro) e o Estado do Brasil (contendo as capitanias restantes). Embora essa divisão tenha durado somente até 1612, outra repartição ocorreu, em 1621, criando o Estado do Maranhão. Evidenciando um problema que prejudicava o poder do governador e tentava ser minimizado: a dimensão territorial da colônia.

Tal impasse encontrava um agravante quando percebemos que o poder régio permaneceu concentrado nas sedes das capitanias. Por isso, a explicação para essas divisões reside na necessidade de ampliar a defesa da área como também intensificar a exploração econômica de outros territórios (SALGADO, 1985). A escolha de fragmentar o território expõe e confirma o problema enfrentado pela administração metropolitana na colônia: atuar e fazer cumprir as leis em territórios distantes da costa.

Ao fim da União Ibérica, os portugueses retomam o domínio sobre o território na América, mas “[...] muitas eram as indefinições existentes quanto às jurisdições dos diversos

poderes atuantes na governação do Estado do Brasil decorrentes da ausência de regulamentos atualizados – regimentos – para esse momento do período pós-Restauração” (COSENTINO, 2012, p.1). A partir de então, a metrópole portuguesa passou a buscar maneiras de ampliar sua influência na colônia.

Para alcançar esse objetivo uma série de medidas foram implementadas, introduziu a figura do Juiz de Fora, que atuaria em conjunto com as câmaras municipais para administrar localmente. Além disso, os governadores-gerais começaram a desempenhar um papel mediador em decisões quando não havia consenso, além de continuarem fiscalizando os funcionários (SALGADO, 1985). A metrópole também buscou medidas de restrição econômicas para potencializar os lucros, através da monopolização de empresas comerciais criadas pelo poder régio.

Ainda nesse mesmo período, os regimentos “sinalizam para a supremacia da autoridade governativa dos governadores gerais sobre todos os outros servidores providos ou não pela monarquia portuguesa no Estado do Brasil” (COSENTINO, 2012, p.3). Ou seja, até mesmo os donatários restantes tornaram-se subordinados não só da administração colonial (concentrada nos governadores gerais), como também da administração metropolitana na colônia.

No entanto, é de extrema relevância mencionar que os poderes locais, embora subordinados a essa volumosa centralização régia, mantiveram-se com alguma parcela de autonomia. É certo que “[...] se foi impedindo cada vez mais as elites locais de chegarem aos governos das conquistas, deixando-lhes quando muito alguma capitania secundária para as quais faltavam candidatos” (MONTEIRO, 2005, p.113). Essa elite encontrou espaço para exercer suas vontades nos órgãos políticos locais, por exemplo, nas câmaras municipais que tinham funções “políticas-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia” (Salgado, 1985, p.69), como também no direito de dialogar diretamente, sem intervenção de algum agente régio, com o monarca:

Dessa forma, havia uma regular comunicação dos governadores gerais, dos governadores e capitães mores das capitanias, e das Câmaras com o monarca. No caso das câmaras, a comunicação com o monarca era relativamente intensa – analisando o século XVII – como podemos perceber na documentação disponível no AHU de Lisboa, digitalizada pelo Projeto Resgate na Coleção Luísa da Fonseca. Foram 144 cartas enviadas por diversas câmaras do Estado do Brasil, particularmente da Câmara da Bahia. A essa comunicação direta das Câmaras, juntam-se ainda 148 documentos, na sua grande maioria consultas do Conselho Ultramarino ao monarca onde as Câmaras são mencionadas, muitas vezes como agentes geradores da consulta feita (COSENTINO, 2012, p.8).

Com essa possibilidade de comunicação, as elites locais conseguiam alcançar e fazer parte da administração régia colonial e o mais importante é que conseguiam expor suas dúvidas, reclamações e pedidos diretamente ao próprio rei de Portugal. Por isso este artigo permanece na mediação entre governador-geral e governador de capitania, pois não há distinções a seus modos de governar. Diferentemente da América espanhola e atuação dos vice-reis. Como Monteiro (2005) afirma, as cartas foram um meio de comunicação “[...]”

sistematicamente utilizado ao longo de todo o período, muitas vezes contra os governadores. Estes, por seu turno, não podem ser vistos como um instrumento unilinear da centralização: não poucas vezes foram desautorizados pelo centro, em resposta a requerimentos locais” (MONTEIRO, 2005, p.113).

Diante desse contexto político e administrativo, não se pode chegar a outra conclusão: o poder local atuou como um dos principais órgãos que fortaleciam o poder da Coroa portuguesa na colônia. Isso

“[...] por ter a Câmara permanecido, ela própria, como forte representante do poder régio na cidade, para além dos momentos iniciais da colonização quando a um aparelho de Estado embrionário convinha a existência de veículos de intermediação entre o rei, distante, e os súditos coloniais. (SOUSA, 2005, p. 320).

Ou seja, a metrópole encontrou diversos impasses para estender seu poder centralizador para toda extensão territorial da colônia. Foram os poderes locais que intermediaram essa hierarquia de poder, por meio do constante diálogo com o rei, com os governadores e aplicando sua autonomia conforme as leis encontradas na metrópole, uma vez que “[...] a elite camarária se orientava espelhando-se nas instituições congêneres próximas do centro da monarquia buscando erigir-se, mesmo estando localizada do espaço colonial, como segmento dirigente, identificado, de alguma forma, com a nobreza reinol” (Sousa, 2005, p. 321). Dessa forma, “[...] as câmaras municipais de várias capitâneas participaram ativamente, seja requerendo e negociando, sendo consultadas ou cumprindo ordens dos governadores-gerais e servindo aos reis portugueses” (ARAÚJO, 2021, p.17).

Para aprofundar a pesquisa deste artigo, o Regimento datado de 1644 para o militar Salvador Corrêa de Sá, disposto no livro *Raízes da formação administrativa do Brasil*, do autor Marcos Carneiro de Mendonça (1972), será analisado. É importante ressaltar o contexto político de Portugal naquele período, encontrava-se imerso em dois conflitos: um com a Espanha, para garantir sua restauração enquanto monarquia, e outro com os holandeses, para garantir o controle da colônia. Dito isto, o Regimento tem como objetivo principal a formação de uma esquadra que defenda os navios de comércio vindos da colônia para a metrópole, pois em um período tão crítico, era preciso garantir que os produtos não fossem atacados por forças estrangeiras.

Para começar, o rei de Portugal estabelece cargos que estarão presentes na dita frota, dentre eles o “Capitão de Mar e Guerra”. O monarca português estabelece no 5º parágrafo que se os donos dos navios que integrarão a frota, não desejarem ou não tiverem requisitos para preencher tal cargo, que o Salvador Corrêa de Sá nomeie pessoas para serem aprovadas pelo rei. Neste trecho, percebe-se que mesmo o governador reconhecendo pessoas que se encaixem no cargo, a aprovação fica a cargo do próprio rei.

Ao 9º parágrafo, observa-se que o rei garante flexibilidade aos vassallos que desejarem navegar sem a presença da frota com objetivo de fazer comércio, contanto que a volta para Portugal seja acompanhada dessa esquadra “[...] e nem vós, nem o Governador Geral do dito Estado, ou Capitão-mor do Rio de Janeiro lhes poderão dar licença em contrário [...]”. Essa

necessidade de especificar que tais cargos não poderão contrariar o que está disposto no Regimento pode evidenciar uma ênfase na ordem, ou também, uma questão de evitar confusões e exceções, deixando claro a vontade do monarca.

No 26º parágrafo do Regimento, consta as instruções régias para situações não previstas no documento do governador. Reconhecendo a incapacidade de orientar sobre todas as situações que poderão ser vivenciadas pela frota e pelo governador, o rei ordena que a solução para um possível problema deverá ser tomada a partir dos votos do Almirante, Auditor, Sargento-Mor, Capitão de Mar e Guerra, bem como o próprio Salvador Côrrea de Sá. Ou seja, a decisão não era delegada somente ao Salvador, outros cargos que estarão presentes na frota deverão expressar suas opiniões através dos votos e a partir de então se decidirá qual rumo seguir. Dessa maneira, o rei tem em vista assegurar que a decisão tomada seja sempre a mais vantajosa para a Coroa, considerando que uma única pessoa ao tomar decisões pode ser influenciada por suas próprias opiniões.

Chegando ao 28º parágrafo do Regimento, o monarca português se preocupa em “[...] evitar toda a ocasião de competência em matérias de jurisdição, que podem prejudicar ao bem e conservação das frotas [...]” e enfatiza que os Ministros da Fazenda e Justiça do Estado do Brasil ou de qualquer outra região que receba a frota, não deveriam interferir nas disposições do Regimento. Para o rei dedicar um parágrafo especificamente que trate de problemas de jurisdição, infere-se que há uma grande possibilidade de algum agente régio na colônia desejar interferir em alguma característica da frota. E tendo o monarca reconhecido tal possibilidade, decidiu garantir que não existissem problemas nessa instância, funcionando o rei como um mediador.

Percebe-se que em todo o Regimento, o poder régio preocupa-se em explicar como o militar deverá agir nas situações previstas no Regimento. Os valores exatos que deverão ser pagos aos cargos presentes na frota, quanta tonelada de provimentos cada navio deverá carregar, qual o mês que a frota deverá partir e por fim cogita a necessidade de acrescentar peças de artilharia com intuito de melhorar a defesa dos navios.

Além de tudo o que foi mencionado, o Regimento também dedica uma seção para orientar o governador em relação a situações não contempladas no documento. Nesse contexto, aborda a reunião dos cargos mencionados anteriormente e o processo de votação para a tomada de decisões, sendo cabível frisar que o militar, mesmo sendo o representante do Rei, ainda deveria considerar os votos dos outros cargos. A figura centralizadora dos governadores, por vezes teve que ceder a solicitações locais conforme o cotidiano da colônia. Torna-se mais evidente essa flexibilização do poder metropolitano luso após o fim da União Ibérica:

A insegurança do momento e da nova dinastia ocasiona problemas diversos, inclusive no império ultramarino e decisões, muitas vezes dúbias, foram tomadas, algumas delas com a intenção de não desagradar grupos locais, estratégicos para manutenção do reino e do império no Atlântico Sul e na Ásia. (COSENTINO, 2012, p. 9-10).

Ainda com o foco na figura do governador Salvador Côrrea de Sá, em 1636, foi sob a jurisdição do governo espanhol de Filipe IV que Salvador fora designado capitão-mor da capitania do Rio de Janeiro, como afirma Boxer (1973) em sua obra *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola 1602-1686*. Ao fim da União Ibérica, Salvador foi ordenado, em 1658, governador e capitão-general da Repartição Sul (que continha, dentre outras, a capitania Rio de Janeiro). Nessa época, Portugal ainda estava em conflito com Espanha e Holanda, dessa maneira, com intuito de aprimorar as defesas da capitania, Salvador aumentou o número de soldados na guarnição da cidade; o impasse encontrado é em relação ao pagamento dos infantes que já contavam com meses de salário atrasado e o cofre real não dispunha de reservas para efetuar o pagamento.

Em 1660, Salvador propôs um tributo domiciliar que incidisse sobre as posses e considerava as posições dos moradores da cidade. Submeteu sua proposta para a Câmara, pois “[...] o pagamento da guarnição era uma das responsabilidades postas sobre os ombros das câmaras - ou que elas a si próprias se arrogavam” (BOXER, 1973). Percebemos que, embora Salvador seja o Governador da Capitania, ainda necessitava da concordância dos membros da Câmara para conseguir aplicar de fato sua proposta.

Fez-se uma reunião com as diversas camadas existentes na capitania, civis, militares, eclesiásticos para discutir a proposta do governador, esse encontro ficou denominado “conselho geral” e sua formação era prevista em tempos de crise. A decisão final negou a proposta de Salvador, porém indicou outra solução: contribuição voluntária dos cidadãos junto a uma taxa na venda de aguardente (proibido pela Coroa por volta de 1640). O governador da capitania aceitou a proposta, contudo não foi suficiente para cobrir os gastos com os soldados. Dessa forma, Salvador induziu alguns senadores a assinar um documento que permitia a arrecadação de tributos por pessoa, com base na sua hierarquia social e sobre a posse dos indivíduos.

Os encarregados de julgar o montante que seria cobrado, bem como da tarefa de cobrança, foram os aliados do Salvador que se encontravam na capitania. É certo que a família de Salvador já detinha poderes na capitania desde pelo menos 1568, com o avô de Salvador. Naturalmente que uma família que permanece há tanto tempo em determinada região obtenha grande influência, tornando-se a elite local. Como afirma Sá e Benevides (2017), a oligarquia da família Sá procurou tanto agradar a metrópole lusa quanto os integrantes residentes da colônia. Porém, a nova taxa não deixou de incomodar os habitantes, que se exaltaram após cobranças de impostos adicionais. Antes da revolta, o governador recebeu notícias sobre uma possível veia de metais preciosos e partiu para o sul com intuito de explorar essa possibilidade.

O governo da capitania recaiu sobre a responsabilidade de Tomé Correia de Alvenga, que aceitou o cargo somente pela insistência das figuras aliadas a Salvador. Foi nesse momento, em 2 de novembro de 1660, que os revoltosos decidiram pôr um fim a todo esse esquema de tributação. Com armas nas mãos, e liderados por Jerônimo Barbalho, os cidadãos impuseram uma série de exigências a Tomé Correia, que aceitou sem relutar. Curioso ressaltar que dentre as exigências, “[...] incluía-se uma nova eleição para o senado da câmara, isenta da

influência e das peitas de Salvador e seus representantes, sem esperar pela data de 1º de janeiro constante dos estatutos” (BOXER, 1973). Além disso, também denunciaram a má administração de Salvador, como podemos observar no auto apresentado pelos revoltosos:

[...] magoados, queixosos e oprimidos das vexações, tyrannias, tributos, tintas, pedidos, destruições de fazendas que lhes havia feito o General Salvador Corrêa de Sá e Benavides, que governava esta Praça, tratando das suas conveniencias, sem attender ao bem commum delle dito povo, descompondo aos homens, e a elles mesmos ditos officiaes da Camara, de palavras injuriosas e affrontosas, com que todos se viam precipitados, vezados e oprimidos [...] (FAZENDA, 1921, p. 549)

Não obstante, o descontentamento da população gerou dias depois um novo levante, em 8 de novembro, dessa vez com a intenção de depor todos da família Côrrea de seus cargos e elegendo um novo governador, Agostinho Barbalho, o irmão de Jerônimo Barbalho. Agostinho só aceitou o cargo devido às ameaças de morte que os revoltosos proferiram, pois ele não estava participando dos acontecimentos até então. A passagem de Agostinho no governo foi curta, em fevereiro seu irmão Jerônimo, junto aos novos partidários eleitos, tomaram o poder, tendo em vista a conivência de Agostinho com os aliados de Salvador e até mesmo a tentativa de reempossar tais aliados nos seus antigos cargos.

Em um primeiro momento, Salvador acatou a governança de Agostinho, porém, seu intuito era somente de apaziguar os ânimos dos revoltosos do Rio de Janeiro, pois assim que estabeleceu uma aliança com os paulistas pusera-se a marchar, em março de 1661, para o Rio. Salvador aguardou a chegada da frota do Brasil, liderada por Manuel e Francisco Freire de Andrade, ambos amigos do governador, para começar a investida na capitania. Em abril de 1661, a revolta foi sufocada com pouca resistência, tendo os líderes do movimento sendo surpreendidos com as forças de Salvador e da frota do Brasil, sem chances de organizarem um contra-ataque.

Como medida principal, o governador reintegrado ao cargo instaurou uma corte marcial e sentenciou Jerônimo Barbalho à morte. Os outros líderes do movimento foram enviados para prisão para julgamento devido e a população foi perdoada dos atos. A reação da Coroa portuguesa não favoreceu os feitos de Salvador, o Conselho Ultramarino recomendou a princesa regente em Lisboa que ordenasse a ida de um novo governador para o Rio de Janeiro. E assim foi feito, Pedro de Mello é enviado para a capitania e Salvador é ordenado que regresse para Portugal, pondo fim a oligarquia da família Côrrea na dita capitania.

É importante ressaltar nesse caso a atuação das esferas de poder local, aliadas aos cidadãos da capitania e até mesmo partes do clero, contra o governador da capitania, que em tese, pelos Regimentos, detém a superioridade hierárquica dentre todos. Foi uma revolta planejada, com a própria cidade assumindo a responsabilidade pela sua própria administração durante cerca de cinco meses. Esse caso destaca como em especial as câmaras e os cidadãos poderiam agir contra os representantes do rei na colônia, caso fosse constatado abuso de autoridade por parte do poder centralizador.

Se essa insatisfação e revolta foi possível em uma capitania de alta relevância para a Coroa e que não era distante do litoral, pode-se sugerir que as regiões mais afastadas da área de influência do poder metropolitano tenderiam a possuir um maior nível de autonomia que possibilitaria um poder de negociação maior em detrimento dos requerimentos régios. Dessa forma, é perceptível que os Regimentos, em teoria, não correspondiam à vida prática da colônia, pelo menos não completamente. Poderes locais conseguiram manifestar seus interesses e até mesmo auxiliaram na manutenção do metropolitano em um espaço marcado por conflitos de interesses, locais, gerais e enfim, jurisdicionais.

REFERÊNCIAS

ABRIL, Victor Hugo. Formação do governo no Brasil colonial: Regimentos, instruções e patentes de governadores no Rio de Janeiro (século XVIII) *In: Simpósio Nacional de História*, 27., 2013. Natal. Anais eletrônicos [...] Natal: Universidade Federal Fluminense, 2013. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/documentos/anais/category-items/1-anais-simposios-anpuh/33-snh27?start=360>. Acesso em: 28 jul. 2023.

ALMEIDA, C. M. C. de (org.). **Diálogos com o império**: câmaras ultramarinas e comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (séculos XVII e XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. “Com cartas para todas as câmaras deste Estado”: a comunicação política entre o governo-geral e as câmaras do estado do Brasil (1642-1682). **Revista Agora**, [S.l.], v. 32, n. 3, p. 1-5, 12 nov. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/35990>. Acesso em: 03 jul. 2023.

BLOCH, Marc. **Apologia da história, ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BOXER, Charles R.. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola 1602-1686**. São Paulo: Editora Nacional, 1973. Tradução de Olivério de Oliveira Pinto.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. *In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). Modos de Governar*: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Comunicação entre governadores, capitanias e câmaras**: governação no Estado do Brasil, 1654-1681. Minas Gerais: FAPEMIG, 2012.

_____. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII). *In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). Modos de Governar*: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). *In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). Modos de Governar*: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

FAZENDA, José Vieira. **Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179495>. Acesso em: 15 ago. 2023.

FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F., (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.
MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. *In*: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

NOVAIS, Fernando Antônio. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1989.

REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial: Brasil (c. 1530 - c. 1630)**. São Paulo: Alameda, 2009.

RUSSEL-WOOD, A. J. R.. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998.

SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SÁ, Helena de Cassia Trindade de; BENEVIDES, Bruno Corrêa de Sá e. Privilégio familiar ou estratégia política: a permanência de Salvador Correa de Sá e Benevides no governo do Rio de Janeiro. **Revista Digital Estudos Históricos**, Uruguai, n. 18, p. 27-45, dez. 2017. Semestral. Disponível em: <https://estudioshistoricos.org/otros/n18.html>. Acesso em: 01 ago. 2023.

SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil**. Volume 131. Brasília: Senado Federal, 2010.

SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII). *In*: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1961.

Regimento de Salvador Côrrea de Sá. *In*: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 615.